

**INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA LOCALIZA FRANCHISING
BRASIL S.A. PELA LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os órgãos da administração das partes abaixo indicadas:

- (1) **LOCALIZA RENT A CAR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 16.670.085/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 3130001144-5 ("Localiza" ou "Incorporadora"); e
- (2) **LOCALIZA FRANCHISING BRASIL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.291.437/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 3130001972-1 ("Localiza Franchising" ou "Incorporada").

Localiza e Localiza Franchising doravante denominadas individualmente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes" ou "Companhias".

RESOLVEM celebrar, pelos motivos e visando os fins adiante detalhados, o presente "*Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da Localiza Franchising Brasil S.A. pela Localiza Rent a Car S.A.*" ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225 e §3º do 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados:

1. OBJETO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

1.1. Objeto. Por meio deste Protocolo, os administradores da Localiza e da Localiza Franchising propõem aos acionistas das Companhias, respectivamente, os termos e as condições da incorporação da Localiza Franchising, com a absorção da totalidade de seu patrimônio pela Localiza e consequente extinção da Incorporada, nos termos dos artigos 224, 225 e 227, §3º da Lei das Sociedades por Ações. ("Incorporação").

1.2. Justificação. A Incorporação se justifica pela conveniência aos interesses sociais das Companhias e se baseia em fundamentos estratégicos, tendo em vista que a Incorporadora tem as condições necessárias para conduzir todas as atividades atualmente conduzidas pela Incorporada, sendo que a efetiva integração de suas respectivas atividades e administração trará consideráveis benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira às Partes, em especial, a racionalização e simplificação da estrutura societária e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais, logísticos e administrativos combinados, permitindo a captação de ganhos de eficiência e de sinergias pelas Partes.

2. DAS COMPANHIAS ENVOLVIDAS

2.1. Capital Social da Incorporada. O capital social da Incorporada, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, é de R\$ 399.069,40 (trezentos e noventa e nove mil, sessenta e nove reais e quarenta centavos) dividido em 399.069 (trezentas e noventa e nove mil e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

2.2. Capital Social da Incorporadora. O capital social da Incorporadora, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, é de R\$17.908.250.234,77 (dezessete bilhões, novecentos e oito milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), dividido em 1.082.620.720 (um bilhão, oitenta e dois milhões, seiscentas e vinte mil, setecentas e vinte) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. CrITÉrio de Avaliação. Os bens, direitos e obrigações componentes do patrimônio líquido da Localiza Franchising a ser vertido à Localiza, para fins da Incorporação, foram avaliados com base no valor contábil da Localiza Franchising, apurado em laudo de avaliação patrimonial datado de 31 de janeiro de 2025 (“Data Base”), conforme os princípios fundamentais de contabilidade, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Incorporação, em conformidade com o disposto no artigo 227, §1º, combinado com o artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. Empresa Avaliadora; Laudo de Avaliação. Foi nomeada a **Meden Consultoria Empresarial Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 22 (parte), bairro Centro, CEP 20.010-904, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-008590/O-0 (“Empresa Avaliadora”), para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Localiza Franchising, por seu valor contábil, a ser vertido à Localiza, elaborado na Data Base e em conformidade com os demonstrativos financeiros, o qual encontra-se anexo ao e passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Protocolo na forma do **Anexo A**, com seus respectivos anexos (“Laudo de Avaliação”), ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas da Incorporadora e da Incorporada, na forma da lei.

3.2.1. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que possui na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

3.2.2. Nos termos do artigo 227, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária da Localiza que deliberar acerca da incorporação.

3.2.3. A Localiza arcará com todos os custos relacionados à contratação da Empresa Avaliadora para a preparação do Laudo de Avaliação.

3.3. Versão Patrimonial. Aprovada a Incorporação, será transferida à Incorporadora a totalidade dos bens, direitos e obrigações da Incorporada, ou seja, todos os elementos patrimoniais do ativo e do passivo da Incorporada, equivalente a R\$ 7.964.479,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais), nos termos do Laudo de Avaliação.

3.3.1. Como resultado da Incorporação, todas as operações da Localiza Franchising serão transferidas para a Incorporadora, que a sucederá em todos os seus bens, direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, com a consequente extinção da Incorporada, independente do fato de a Incorporadora, provisoriamente,

deter bens, direitos e obrigações de titularidade da Incorporada, em nome desta, até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável.

3.3.2. Incluem-se entre os ativos e passivos da Localiza Franchising a serem vertidos à Localiza, a título meramente exemplificativo e sem prejuízo dos demais contemplados no patrimônio da Localiza Franchising, os seguintes: (a) todos os estabelecimentos e filiais da Localiza Franchising listados no **Anexo B** deste Protocolo, cujas atividades passarão a ser desenvolvidas em filiais da Localiza a partir da Incorporação; (b) todo o ativo imobilizado da Localiza Franchising, incluindo; (c) todas as garantias pessoais e/ou reais outorgadas e prestadas por terceiros em favor da Localiza Franchising, se houver; (d) todos os contratos vigentes em que a Localiza Franchising é parte; e (e) todo o ativo intangível, que inclui as propriedades intelectuais, como marcas licenciadas e próprias e patentes da Localiza Franchising, devidamente descritas nos anexos I e II do Laudo de Avaliação. Adicionalmente, serão transferidos à Localiza todos os empregados da Localiza Franchising, bem como as respectivas obrigações trabalhistas a eles relativas.

3.3.3. Fica consignado que, a Localiza Franchising não possui imóveis registrados perante o seu CNPJ, e, portanto, não existe nenhum imóvel a ser transferido à incorporadora, em razão da incorporação.

3.3.4. Para fins de esclarecimentos, como se trata de Incorporação, todos os bens e direitos da Localiza Franchising passarão à Localiza por sucessão universal, independente se citados ou não nos Anexos mencionados neste Protocolo.

3.4. Efetivação da Incorporação. A Incorporação será efetivada, para todos os fins de direito, em 30 de abril de 2025, sujeito à obtenção das aprovações societárias descritas na Cláusula 5.1 abaixo.

3.5. Variações Patrimoniais. Após a efetivação da Incorporação, em cumprimento ao artigo 224, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as variações patrimoniais e de resultado ocorridas na Incorporada entre a Data Base e a data de efetivação da Incorporação serão absorvidas e registradas pela Incorporadora, incluindo tanto os eventuais resultados positivos quanto os negativos originados das mutações neste período, considerando, em cada caso, os respectivos elementos patrimoniais vertidos. Sem prejuízo, até a data de efetivação da Incorporação, as variações patrimoniais e de resultado ocorridas na Incorporada continuarão a ser devidamente registradas por ela.

3.6. Dispensa de Requisitos do art. 264 da Lei das Sociedades por Ações. Tendo em vista que a aprovação da Incorporação será realizada pela única acionista da Localiza Franchising, nos termos da decisão do Colegiado da CVM de 15 de fevereiro de 2018 no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, não é necessária a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações em operações de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta.

4. EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

4.1. Efeitos no Capital Social da Incorporadora. Caso seja aprovada nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, a Incorporação não implicará aumento do capital social da Localiza, uma vez que a Incorporadora é a detentora da totalidade do capital social da Incorporada e, portanto, o patrimônio líquido da Incorporada já está refletido no ativo da Incorporadora.

4.2. Extinção da Incorporada. Como consequência da versão da totalidade dos elementos patrimoniais do ativo e do passivo da Incorporada à Incorporadora, a Incorporada será extinta no ato da Incorporação.

4.3. Avaliadores. A Empresa Avaliadora e seus profissionais responsáveis pelo Laudo de Avaliação declararam: (i) não ter interesse, direto ou indireto, nas Partes ou na Incorporação, bem como não

haver em relação à Empresa Avaliadora em questão qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses, atual ou potencial, em relação aos acionistas das Partes, às Partes ou, ainda, no tocante à Incorporação; e (ii) que nenhum acionista ou administrador das Partes direcionou, limitou, dificultou ou praticou quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões.

5. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E DOS ÓRGÃOS REGULADORES

5.1. Atos Societários. A implementação da Incorporação dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Reunião do Conselho Fiscal da Localiza, para opinar sobre a proposta da administração da Incorporação, nos termos deste Protocolo;
- (ii) Reunião do Conselho de Administração da Localiza, para deliberar sobre: (a) aprovar a celebração deste Protocolo; (b) aprovar a proposta da administração para Assembleia Geral Extraordinária da Localiza, a ser convocada nos termos do item (c) a seguir, cuja ordem do dia consistirá na deliberação sobre, ao menos, as seguintes matérias, sem prejuízo da inclusão de outras matérias, não relacionadas à Incorporação, que o Conselho de Administração entender cabíveis: (b.1) a aprovação da celebração deste Protocolo; (b.2) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (b.3) a aprovação do Laudo de Avaliação; (b.4) a aprovação da Incorporação, nos termos e condições previstos neste Protocolo, e (b.5) autorização para prática, pelos administradores da Localiza, dos atos necessários à implementação da Incorporação; (c) a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Localiza, para deliberar sobre os temas de que tratam os itens anteriores; e (d) a autorização à Diretoria da Localiza a praticar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes às deliberações anteriores, se aprovadas; e
- (iii) Assembleia Geral Extraordinária da Localiza, para deliberar, ao menos, sobre as seguintes matérias, sem prejuízo da inclusão de outras matérias, não relacionadas à Incorporação: (a) a aprovação da celebração deste Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) a aprovação do Laudo de Avaliação; (d) a aprovação da Incorporação, nos termos e condições previstos neste Protocolo, e (e) autorização para prática, pelos administradores da Localiza, dos atos necessários à implementação da Incorporação; e
- (iv) Assembleia Geral Extraordinária da Localiza Franchising, para deliberar sobre: (a) a aprovação da celebração deste Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) a aprovação do Laudo de Avaliação; (d) a aprovação da Incorporação, nos termos e condições previstos neste Protocolo; e (e) a autorização para prática, pelos administradores da Localiza Franchising, dos atos necessários à implementação da Incorporação.

5.2. Autorização. Uma vez aprovada a Incorporação nos termos acima, os administradores das Companhias ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

6. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO

6.1. Responsabilidade e Sucessão. A Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os seus bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Incorporada e que lhe serão transferidos nos termos deste Protocolo, sem solução de continuidade, conforme artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Dispensa de Demonstrações financeiras e demonstrações financeiras *pro-forma*. As obrigações previstas no Capítulo III da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022, não se aplicam à Incorporação, tendo em vista que esta: (a) não representa uma diluição superior a 5% (cinco por cento), uma vez que não resultará em aumento de capital da Localiza e, conseqüentemente, não haverá qualquer relação de substituição; e (b) não configura negócio relevante, para fins da Orientação Técnica OCPC nº 06.

6.3. Direito de Recesso. Considerando que a Localiza Franchising é, antes da Incorporação, uma subsidiária integral da Localiza, não havendo que se falar em acionistas dissidentes da Incorporada, o direito de recesso previsto na Lei das Sociedades por Ações não é aplicável. Igualmente não há que se falar em incidência de hipótese de direito de recesso aos acionistas da Localiza (*i.e.*, Incorporadora), uma vez que a legislação aplicável limita tal direito exclusivamente aos acionistas da sociedade incorporada.

6.4. Autorizações. Aprovada a Incorporação pelos acionistas da Incorporadora e Incorporada, conforme o caso, competirá às respectivas administrações promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Incorporação após a aprovação nos termos da Cláusula 5.1 acima, inclusive reconhecer a existência de algum bem ou direito transferido à Localiza por meio da Incorporação.

6.5. Divulgação. A documentação pertinente estará à disposição dos acionistas da Localiza e da Localiza Franchising (i) nas respectivas sedes sociais; (ii) no *website* de relações com investidores da Localiza; e (iii) nos *websites* da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos prazos relacionados aos procedimentos de aprovação nos termos da Cláusula 5.1 acima.

6.6. Alterações. Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

6.7. Condições Legais. Este Protocolo contém as condições exigidas pela Lei das Sociedades por Ações e do Código Civil para a proposta de Incorporação.

6.8. Nulidade e Eficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

6.9. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos de acordo com este Protocolo não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

6.10. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo é irrevogável e irretratável (exceto se aditado ou dispensado conforme aqui previsto), sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

6.11. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

6.12. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo.

6.13. Lei aplicável. Este Protocolo será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

6.14. Assinatura Eletrônica. As Partes declaram e concordam que este Protocolo, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexo, serão assinados eletronicamente ou digitalmente, o que reconhecem ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. As Partes também concordam que a assinatura eletrônica ou digital deste Protocolo não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam eletronicamente este Protocolo, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2025.

Partes:

Localiza Rent a Car S.A.

Bruno Sebastian Lasansky
Diretor

Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa
Diretor

Localiza Franchising Brasil S.A.

Elvio Lupo Neto
Diretor

Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa
Diretor

Testemunhas:

Nome: Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino
CPF: 069.682.996-74

Nome: Anne Marina Osório Leopoldo
CPF: 067.336.726-69

Anexo A

**ao Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação
da Localiza Franchising Brasil S.A. pela Localiza Rent a Car S.A.**

Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora

Anexo B

**Ao Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação
da Localiza Franchising Brasil S.A. pela Localiza Rent a Car S.A.**

Estabelecimentos e Filiais da Localiza Franchising Brasil S.A.

CNPJ Atual	Município	UF	Número de Inscrição Estadual	CNPJ da Localiza que absorverá as atividades da Filial Original
06.291.437/0002-99	Belo Horizonte	MG	Não se aplica	16.670.085/0001-55